

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Dispõe sobre o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico no tratamento de pessoas, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica incluído o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A musicoterapia como procedimento terapêutico objetiva facilitar e promover:

- I - comunicação;
- II - aprendizagem;
- III - desenvolvimento motor;
- IV - integração intra e interpessoal; e
- V - outros objetivos terapêuticos relevantes para tratamentos de saúde.

Art. 3º O recurso terapêutico de que trata esta Lei poderá ser realizado nas dependências de:

- I - equipamentos públicos de saúde e de assistência social;
- II - clínicas de reabilitação; e
- III - demais instituições do setor privado, conveniadas ou não com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, serão realizadas exclusivamente por musicoterapeutas.

Parágrafo único. Os musicoterapeutas de que trata o *caput* deverão:

- I - ser registrados nas associações representativas; e





GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

II - possuir graduação ou pós-graduação em musicoterapia certificada por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A musicoterapia surgiu, enquanto ciência, durante a Segunda Guerra Mundial. Nesta ocasião, utilizava-se a música como recurso na recuperação de veteranos de guerra. O primeiro plano de estudos dos efeitos terapêuticos da música foi elaborado em 1944, em Michigan (EUA). Em 1950, foi fundada a Associação Nacional para Terapia Musical nos Estados Unidos e, em 1968, na Argentina, houve a Primeira Jornada Latino- Americana de musicoterapia¹.

Segundo a Federação Mundial de Musicoterapia, o musicoterapeuta é um profissional especificamente qualificado, tendo no Brasil sua formação oficialmente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação em 1978².

A musicoterapia, portanto, é a aplicação científica do som, da música e do movimento, e por meio da escuta, execução e construção de instrumentos, improvisação e composição, contribui para a integração de aspectos cognitivos, afetivos e motores, desenvolvendo a consciência e fortalecendo o processo criativo. Alguns dos objetivos da musicoterapia são: facilitar o processo de comunicação; promover a expressão e melhorar a integração social (DEL CAMPO, 1993 apud BRUSCIA, 2016)³.

Apesar de muitos estudos utilizarem apenas a audição musical para compreensão do processamento emocional de estímulos musicais, são nas experiências musicais ativas – ou seja, quando a pessoa toca um instrumento musical, canta, compõe, e improvisa – que se observam mais facilmente a presença destes processos cognitivos complexos e o desenvolvimento de habilidades relacionadas a eles (KOELSCH, 2011; RODRIGUES, 2012)⁴.

¹ **A musicoterapia como recurso terapêutico para tratamento do paciente psiquiátrico.** Disponível em: <https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/1263/2397>

² **Decreto nº 81.765, de 6 de Junho de 1978.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/>

³ **Estudos de musicoterapia improvisacional músico centrada e desenvolvimento musical de crianças com autismo.** Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32250/1/>

⁴ **A Musicoterapia e o Transtorno do Espectro do Autismo: uma abordagem informada pelas neurociências para a prática clínica.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pm/a/zhKMfm3Q5VJ5dGfQYtD9gBC>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Consoante estabelece a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), “a prática da musicoterapia objetiva favorecer o aumento das possibilidades de existir e agir, seja no trabalho individual, com grupos, nas comunidades, organizações, instituições de saúde e sociedade, nos âmbitos da promoção, prevenção, reabilitação da saúde e de transformação de contextos sociais e comunitários”. A musicoterapia é desenvolvida por um musicoterapeuta com formação reconhecida pelo MEC e com registro em órgão de representação da categoria.

Ademais, o fato do Ministério da Saúde ter incluído a musicoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, através da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, reforça a importância deste procedimento.

A par disso, Estados como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, e cidades como Anápolis (GO), Cascavel (PR), Nova Lima (MG) e Campina Grande (PB), passaram a utilizar a musicoterapia como método efetivo de tratamento aos pacientes⁵.

Além do mais, a musicoterapia é um procedimento terapêutico não invasivo e de baixo custo e que apresenta resultados comprovados cientificamente, o que justifica ainda mais sua utilização.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

⁵ **Legislações.** Disponível em: <https://ubammusicoterapia.com.br/documentos/legislacoes/>

